



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

**SAI-GAPS/2015/373**

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

2015-05-28

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 322/XII - PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 37/2007, DE 14 DE AGOSTO, TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2014/40/UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 3 DE ABRIL DE 2014, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DOS ESTADOS-MEMBROS NO QUE RESPEITA AO FABRICO, APRESENTAÇÃO E VENDA DE PRODUTOS DO TABACO E PRODUTOS AFINS E QUE REVOGA A DIRETIVA N.º 2001/37/CE E A DIRETIVA N.º 2014/109/UE, DA COMISSÃO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014, QUE ALTERA O ANEXO II DA DIRETIVA 2014/40/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO ESTABELECE A BIBLIOTECA DE ADVERTÊNCIAS ILUSTRADAS A UTILIZAR EM PRODUTOS DO TABACO**

Ex<sup>ma</sup> Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de complementar o parecer do Governo dos Açores, de 21 de maio p.p., com o seguinte sublinhado, na especialidade, relativamente ao período de transição previsto para a comercialização de produtos importados ou produzidos até 20 de Maio de 2016 (n.º 3 do artigo 6.º - Norma Transitória), uma vez que a transição preconizada se prolonga até 20 de maio de 2017, quer para produtos nacionais, quer para produtos importados.

Quanto a esta matéria o Governo dos Açores entende dever alertar para o potencial risco dos importadores poderem fazer acumulações significativas do produto com rótulo antigo para ganharem posição de mercado. Ora, essa situação, para os pequenos produtores nacionais, em particular os sedeados na Região Autónoma dos Açores, dependentes de mercados limitados, apresenta uma perspectiva perturbadora do mercado uma vez que a stocagem implicaria uma intensificação de produção com custos extraordinários, seguida de um período de paragem até que o mercado regularize.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Na verdade, este cenário configura uma situação onerosa para além do normal funcionamento do mercado e que em nada ajuda a estabilidade do sector quer no que à produção diz respeito quer no que interessa para o consumo. Ou seja, quem mais poderá beneficiar de um prazo longo de transição serão as produções externas e os especuladores.

Assim, o período de transição de três meses, já estipulado para a mudança anual de estampilhas fiscais e que levaria o período de transição até setembro de 2016, parece uma solução muito mais do interesse da produção nacional, sem que o consumo ou a fiscalidade sejam prejudicados.

Com os melhores cumprimentos, *e cordiais*

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL